



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 350, DE 9 DE JUNHO DE 2003.

“Acrescenta e altera dispositivos à [Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997](#)”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O capítulo II, da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do artigo 8º-A., com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Controladoria Geral do Município.” (AC)

Art. 2º O capítulo IV, da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido da seção VIII-C, dos artigos 18-C., 18-D. e 18-E., com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII-C Da Controladoria Geral do Município

Art. 18-C. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Controladoria Geral do Município, competindo-lhe ainda:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII – verificar o cumprimento da lei de licitações públicas, contratos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VIII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

IX - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

§ 1º O responsável pela Controladoria, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Após as verificações ou inspeções regulares, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada e emitirá relatório fundamentado. (AC)

Art. 18-D. São ainda competências da Controladoria Geral do Município:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno;

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV - determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;

V - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI – sugerir medidas saneadoras e a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos responsáveis e aos gestores inadimplentes;

VII - propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII - promover a elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e sua manutenção atualizada, bem como aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

IX - assinar conjuntamente com a Autoridade máxima da Entidade e com o responsável pela Contadoria, todos os quadros demonstrativos que integram a prestação de contas anual, previstos na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. (AC)

Art. 18-E. O titular da Controladoria Geral do Município deverá satisfazer os requisitos de formação escolar a nível universitário, com formação profissional em ciências contábeis, administração, economia ou direito. “ (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Ficam criados seis (6) cargos de Agente de Saúde e Administração, um (1) cargo de Controlador Geral, dois (2) cargos de Odontólogo, um (1) cargo de Mecânico, um (1) cargo de Nutricionista, um (1) cargo de Técnico em Construção Civil, com atribuições, responsabilidades, jornada de trabalho e vencimentos próprios.

Art. 4º Para adequar o texto da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, às alterações desta lei, ficam alterados os seus anexos I, II, IV, V, e acrescido ao anexo VI, respectivamente, na forma dos anexos I, II, III, IV e V a esta lei.

Art. 5º Até que seja homologado o concurso público para provimento do cargo de Controlador Geral, o Órgão de Controle Interno, instituído pela Lei nº 202, de 28 de março de 2001, permanecerá em atividade, sendo referida norma objeto de revogação a ser proposta em época oportuna ao Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de junho de 2003.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

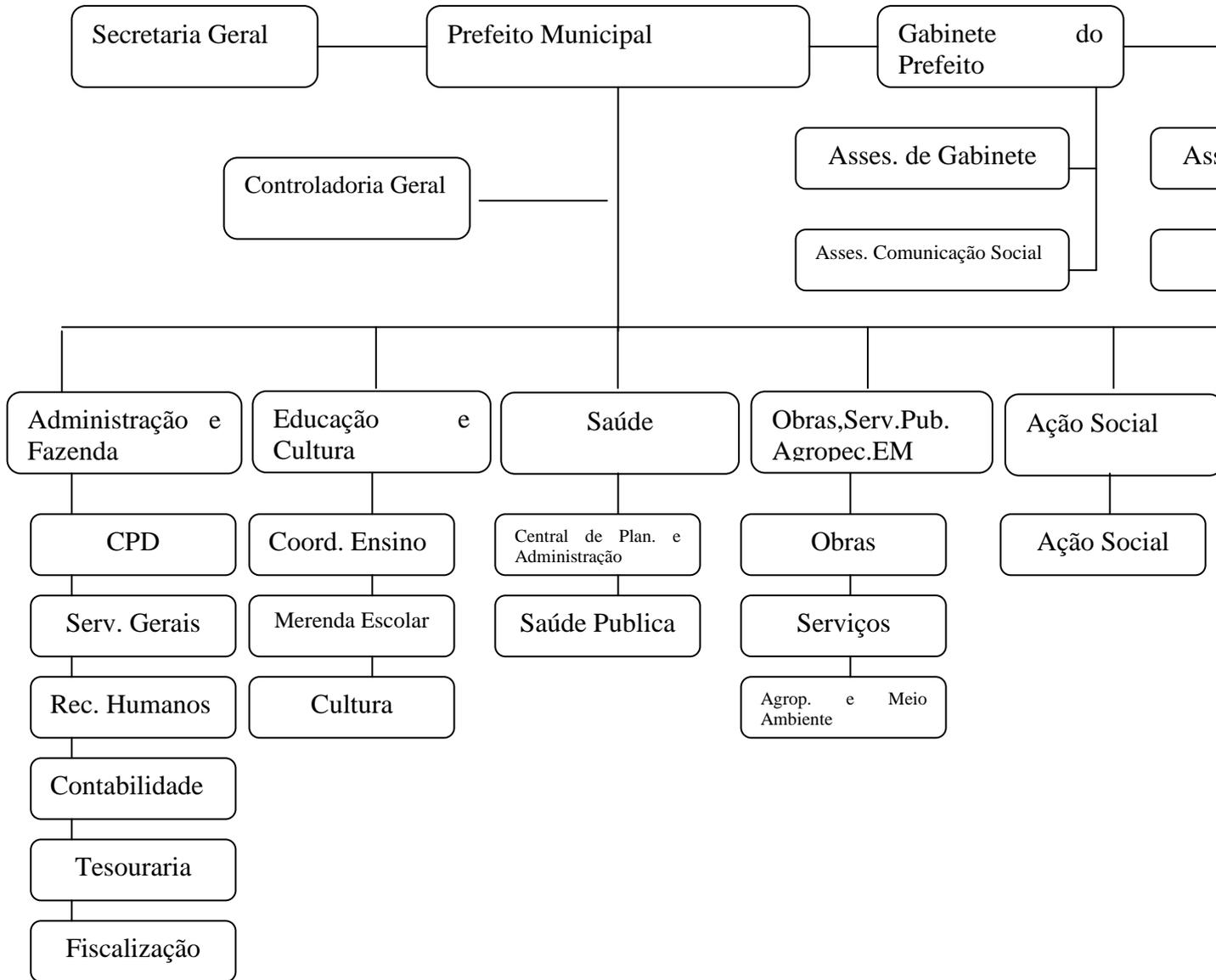
Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – LEI Nº 80/97 ANEXO I – LEI Nº 350/2003





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Minas Gerais		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (1)											
		Estrutura Administrativa ANEXO II - LEI N° 80/97 ANEXO II - LEI N° 350/2003											
CARREIRAS	CÓDIGO NÍVEL	CARGO / CLASSE	N°	REFERÊNCIA PROGRESSO HORIZONTAL							JORNADA SEMANAL	INICIAL UPV	
				A	B	C	D	E	F	G			
ELEMENTAR	SPA-001	Auxiliar de Serviços Gerais I	85									40	18
	SPA-002	Auxiliar de Serviços Gerais II	1									40	20
	SPA-003	Auxiliar de Serviços Gerais III	1	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	40	28	
OBRAS E SERVIÇOS	SPA-004	Oficial Especializado I	20									40	28
	SPA-005	Oficial Especializado II	1									40	32
	SPA-006	Oficial Especializado III	1									40	39
	SPA-007	Operador de Máquina Pesada I	5									40	34
	SPA-008	Operador de Máquina Pesada II	1									40	39
	SPA-009	Operador de Máquina Pesada III	1									40	40
	SPA-010	Operador de Máquina Leve I	4									40	25
	SPA-011	Operador de Máquina Leve II	1									40	30
	SPA-012	Operador de Máquina Leve III	1									40	33
	SPA-013	Motorista I	20	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	40	25	
	SPA-014	Motorista II	1									40	35
	SPA-015	Motorista III	1									40	43
	SPA-016	Mecânico I	1									40	40
	SPA-017	Mecânico II	1									40	45
	SPA-018	Mecânico III	1									40	50
	SPA-019	Técnico de Nível Médio I	3									40	40
	SPA-020	Técnico de Nível Médio II	1									40	50
	SPA-021	Técnico de Nível Médio III	1									40	65
	SPA-022	Técnico de Nível Superior I	5									30	75
	SPA-023	Técnico de Nível Superior II	1									30	85
	SPA-024	Técnico de Nível Superior III	1									30	92
	SPA-025	Técnico em Construção Civil I	1									30	75
	SPA-026	Técnico em Construção Civil II	1									30	85
	SPA-027	Técnico em Construção Civil III	1									30	92



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Minas Gerais		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (2)											
		Estrutura Administrativa ANEXO II - LEI N° 80/97 ANEXO II - LEI N° 350/2003											
CARREIRAS	CÓDIGO NÍVEL	CARGO / CLASSE	N°	REFERÊNCIA PROGRESSO HORIZONTAL							JORNADA SEMANAL	INICIAL UPV	
				A	B	C	D	E	F	G			
ADMINISTRA- TIVA	SPA-028	Auxiliar Administrativo I	7									40	25
	SPA-029	Auxiliar Administrativo II	1									40	35
	SPA-030	Auxiliar Administrativo III	1									40	50
	SPA-031	Agente Administrativo I	9									40	45
	SPA-032	Agente Administrativo II	1									40	55
	SPA-033	Agente Administrativo III	1									40	65
	SPA-034	Assistente Administrativo I	6									40	72
	SPA-035	Assistente Administrativo II	1									40	80
	SPA-036	Assistente Administrativo III	1									40	91
	SPA-037	Técnico de Nível Médio I	3									40	40
	SPA-038	Técnico de Nível Médio II	1	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%		40	50
	SPA-039	Técnico de Nível Médio III	1									40	65
	SPA-040	Assistente Financeiro e Contábil I	1									40	90
	SPA-041	Assistente Financeiro e Contábil II	1									40	100
	SPA-042	Assistente Financeiro e Contábil III	1									40	110
	SPA-043	Técnico de Nível Superior I	3									40	75
	SPA-044	Técnico de Nível Superior II	1									40	85
	SPA-045	Técnico de Nível Superior III	1									40	92
SPA-046	Tesoureiro I	1									40	80	
SPA-047	Tesoureiro II	1									40	90	
SPA-048	Tesoureiro III	1									40	100	
EDUCAÇÃO E CULTURA	SPA-049	Psicopedagogo	2									30	65
	SPA-050	Psicopedagogo	1									30	75
	SPA-051	Psicopedagogo	1									30	85
	SPA-052	Especialista da Educação I	4									30	60
	SPA-053	Especialista da Educação II	1									30	70
	SPA-054	Especialista da Educação III	1									30	80
	SPA-055	Professor I	82									30	30
	SPA-056	Professor II	2									30	35
	SPA-057	Professor III	1									30	41
	SPA-058	Inst. de Formação Profissional I	10	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%		30	25
	SPA-059	Inst. de Formação Profissional II	1									30	28
	SPA-060	Inst. de Formação Profissional III	1									30	30
	SPA-061	Secretário Escolar I	4									30	30
	SPA-062	Secretário Escolar II	1									30	35
	SPA-063	Secretário Escolar III	1									30	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Minas Gerais		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (3)										
		Quadro Permanente ANEXO II - LEI N° 80/97 ANEXO II - LEI N° 350/2003										
CARREIRAS	CÓDIGO	CARGO / CLASSE	N°	REFERÊNCIA PROGRESSO HORIZONTAL							JORNADA SEMANAL	INICIAL UPV
	NÍVEL			A	B	C	D	E	F	G		
SERVIÇOS DA SAÚDE	SPA-064	Médico I	6								20	80
	SPA-065	Médico II	1								20	90
	SPA-066	Médico III	1								20	100
	SPA-067	Odontólogo I	4								20	80
	SPA-068	Odontólogo II	1								20	90
	SPA-069	Odontólogo III	1								20	100
	SPA-070	Téc. Nível Superior em Saúde I	15								30	75
	SPA-071	Téc. Nível Superior em Saúde II	1								30	85
	SPA-072	Téc. Nível Superior em Saúde III	1								30	92
	SPA-073	Téc. Nível Médio em Saúde I	5								40	40
	SPA-074	Téc. Nível Médio em Saúde II	1	2%	3%	4	5%	6%	7%	8%	40	50
	SPA-075	Téc. Nível Médio em Saúde III	1			%					40	65
	SPA-076	Aux. Consultório Odontológico I	3								40	25
	SPA-077	Aux. Consultório Odontológico II	1								40	28
	SPA-078	Aux. Consultório Odontológico III	1								40	30
	SPA-079	Auxiliar de Enfermagem I	10								40	25
	SPA-080	Auxiliar de Enfermagem II	1								40	28
	SPA-081	Auxiliar de Enfermagem III	1								40	30
	SPA-082	Agente de Saúde e Administração I	6								40	25
	SPA-083	Agente de Saúde e Administração II	1								40	35
SPA-084	Agente de Saúde e Administração III	1								40	50	
SPA-085	Nutricionista I	1								20	50	
SPA-086	Nutricionista II	1								20	60	
SPA-087	Nutricionista III	1								20	70	
FISCALIZAÇÃO	SPA-088	Fiscal de Rendas I	1								40	72
	SPA-089	Fiscal de Rendas II	1								40	80
	SPA-090	Fiscal de Rendas III	1								40	91
	SPA-091	Fiscal de Obras I	1								40	40
	SPA-092	Fiscal de Obras II	1	2%	3%	4	5%	6%	7%	8%	40	45
	SPA-093	Fiscal de Obras III	1			%					40	50
	SPA-094	Fiscal de Postura e Sanitário I	1								40	40
	SPA-095	Fiscal de Postura e Sanitário II	1								40	45
	SPA-096	Fiscal de Postura e Sanitário III	1								40	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Minas Gerais		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (4)										
		Quadro Permanente ANEXO II - LEI N° 80/97 ANEXO II - LEI N° 350/2003										
CARREIRAS	CÓDIGO	CARGO / CLASSE	N°	REFERÊNCIA PROGRESSO HORIZONTAL							JORNADA SEMAMANAL	INICIAL UPV
	NÍVEL			A	B	C	D	E	F	G		
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	SPA-097	Controlador Geral I	1								40	90
	SPA-098	Controlador Geral II	1	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	40	100
	SPA-099	Controlador Geral III	1								40	110
ASSESSORIA PERMANENTE	SPA-100	Secretário Geral da Prefeitura I	1								40	110
	SPA-101	Secretário Geral da Prefeitura II	1	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	40	120
	SPA-102	Secretário Geral da Prefeitura III	1								40	130

(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO			PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (1)						
Minas Gerais			Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal / Vencimentos ANEXO IV - LEI Nº 80/97 ANEXO III - LEI Nº 350/2003						
CARGO	CLASSE	INICIAL	REFERENCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL						
			A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de Serviços Gerais	I	249,82	254,82	262,46	272,96	286,63	303,84	325,11	351,11
	II	277,58	283,14	291,62	303,35	318,45	337,57	361,20	390,10
	III	388,61	396,39	408,28	424,62	445,85	472,61	505,70	546,16
Oficial Especializado	I	388,61	396,39	408,28	424,62	445,85	472,61	505,70	546,16
	II	444,14	453,01	466,62	485,28	509,56	540,13	577,96	624,20
	III	541,29	552,12	568,68	591,44	621,01	658,28	704,38	760,73
Operador de Máquina Pesada	I	471,90	481,33	495,78	515,62	541,39	573,88	614,07	663,21
	II	541,29	552,12	568,68	591,44	621,01	658,28	704,38	760,73
	III	555,17	566,28	583,26	606,59	636,93	675,16	722,44	780,24
Operador de Máquina Leve	I	346,98	353,92	364,53	379,12	398,08	421,96	451,52	487,64
	II	416,38	424,70	437,43	454,94	477,68	506,36	541,81	585,17
	III	458,02	467,17	481,19	500,44	525,46	557,00	596,01	643,68
Motorista	I	346,98	353,92	364,53	379,12	398,08	421,96	451,52	487,64
	II	485,78	495,50	510,35	530,77	557,32	590,77	632,13	682,70
	III	596,81	608,75	627,01	652,10	684,72	725,82	776,62	838,77
Mecânico	I	554,80	565,90	582,88	606,20	636,51	674,70	721,93	779,69
	II	624,15	636,64	655,74	681,97	716,07	759,04	812,18	877,16
	III	693,50	707,37	728,60	757,75	795,64	843,38	902,42	974,62
Técnico de Nível Médio	I	555,17	566,28	583,26	606,59	636,93	675,16	722,44	780,24
	II	693,97	707,84	729,08	758,26	796,17	843,95	903,03	975,29
	III	902,16	920,20	947,80	985,73	1.035,03	1.097,13	1.173,95	1.267,86
Técnico de Nível Superior	I	1.040,96	1.061,78	1.093,62	1.137,37	1.194,25	1.265,90	1.354,53	1.462,91
	II	1.179,76	1.203,34	1.239,45	1.289,04	1.353,49	1.434,72	1.535,14	1.657,97
	III	1.276,91	1.302,45	1.341,53	1.395,20	1.464,98	1.552,87	1.661,57	1.794,51
Técnico em Construção Civil	I	1.040,96	1.061,78	1.093,62	1.137,37	1.194,25	1.265,90	1.354,53	1.462,91
	II	1.179,76	1.203,34	1.239,45	1.289,04	1.353,49	1.434,72	1.535,14	1.657,97
	III	1.276,91	1.302,45	1.341,53	1.395,20	1.464,98	1.552,87	1.661,57	1.794,51
Auxiliar Administrativo	I	346,98	353,92	364,53	379,12	398,08	421,96	451,52	487,64
	II	485,78	495,50	510,35	530,77	557,32	590,77	632,13	682,70
	III	693,97	707,84	729,08	758,26	796,17	843,95	903,03	975,29
Agente Administrativo	I	624,57	637,06	656,16	682,43	716,55	759,56	812,72	877,76
	II	763,37	778,64	801,99	834,08	875,79	928,33	993,33	1.072,81
	III	902,16	920,20	947,80	985,73	1.035,03	1.097,13	1.173,95	1.267,86
Assistente Administrativo	I	999,32	1.019,31	1.049,89	1.091,90	1.146,49	1.215,30	1.300,38	1.404,41
	II	1.110,35	1.132,56	1.166,53	1.213,20	1.273,87	1.350,29	1.444,83	1.560,42
	III	1.263,03	1.288,29	1.326,95	1.380,04	1.449,04	1.535,99	1.643,52	1.775,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO			PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (2)						
Minas Gerais			Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal / Vencimentos ANEXO IV - LEI N° 80/97 ANEXO III - LEI N° 350/2003						
CARGO	CLASSE	INICIAL	REFERENCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL						
			A	B	C	D	E	F	G
Psicopedagogo	I	902,16	920,20	947,80	985,73	1.035,03	1.097,13	1.173,95	1.267,86
	II	1.040,96	1.061,78	1.093,62	1.137,37	1.194,25	1.265,90	1.354,53	1.462,91
	III	1.179,76	1.203,34	1.239,45	1.289,04	1.353,49	1.434,72	1.535,14	1.657,97
Especialista da Educação	I	832,77	849,42	874,89	909,90	955,39	1.012,73	1.083,63	1.170,33
	II	971,56	991,00	1.020,72	1.061,55	1.114,63	1.181,52	1.264,22	1.365,38
	III	1.110,35	1.132,56	1.166,53	1.213,20	1.273,87	1.350,29	1.444,83	1.560,42
Professor	I	416,38	424,70	437,43	454,94	477,68	506,36	541,81	585,17
	II	485,78	495,50	510,35	530,77	557,32	590,77	632,13	682,70
	III	569,05	580,43	597,85	621,75	652,85	692,04	740,49	799,74
Instrutor de Formação Profissional	I	346,98	353,92	364,53	379,12	398,08	421,96	451,52	487,64
	II	388,61	396,39	408,28	424,62	445,85	472,61	505,70	546,16
	III	416,38	424,70	437,43	454,94	477,68	506,35	541,81	585,17
Secretário Escolar	I	416,38	424,70	437,43	454,94	477,68	506,35	541,81	585,17
	II	485,78	495,50	510,35	530,77	557,32	590,77	632,13	682,70
	III	555,17	566,28	583,26	606,59	636,93	675,16	722,44	780,24
Médico	I	1.110,35	1.132,56	1.166,53	1.213,20	1.273,87	1.350,29	1.444,83	1.560,42
	II	1.249,15	1.274,14	1.312,35	1.364,86	1.433,10	1.519,11	1.625,45	1.755,49
	III	1.387,95	1.415,70	1.458,18	1.516,51	1.592,34	1.687,90	1.806,05	1.950,53
Odontólogo	I	1.110,35	1.132,56	1.166,53	1.213,20	1.273,87	1.350,29	1.444,83	1.560,42
	II	1.249,15	1.274,14	1.312,35	1.364,86	1.433,10	1.519,11	1.625,45	1.755,49
	III	1.387,95	1.415,70	1.458,18	1.516,51	1.592,34	1.687,90	1.806,06	1.950,53
Técnico de Nível Superior em Saúde	I	1.040,96	1.061,78	1.093,62	1.137,37	1.194,25	1.265,90	1.354,53	1.462,91
	II	1.179,76	1.203,34	1.239,45	1.289,04	1.353,49	1.434,72	1.535,14	1.657,97
	III	1.276,91	1.302,45	1.341,53	1.395,20	1.464,98	1.552,87	1.661,57	1.794,51
Nutricionista	I	693,50	707,37	728,60	757,75	795,64	843,38	902,42	974,62
	II	832,20	848,85	874,32	909,30	954,77	1.012,06	1.082,91	1.169,55
	III	970,90	990,32	1.020,03	1.060,84	1.113,89	1.180,73	1.263,39	1.364,47
Técnico de Nível Médio em Saúde	I	555,17	566,28	583,26	606,59	636,93	675,16	722,44	780,24
	II	693,97	707,84	729,08	758,26	796,17	843,95	903,03	975,29
	III	902,16	920,20	947,80	985,73	1.035,03	1.097,13	1.173,95	1.267,86
Auxiliar de Consultório Odontológico	I	346,98	353,92	364,53	379,12	398,08	421,96	451,52	487,64
	II	388,61	396,39	408,28	424,62	445,85	472,61	505,70	546,16
	III	416,38	424,70	437,43	454,94	477,68	506,35	541,81	585,17
Auxiliar de Enfermagem	I	346,98	353,92	364,53	379,12	398,08	421,96	451,52	487,64
	II	388,61	396,39	408,28	424,62	445,85	472,61	505,70	546,16
	III	416,38	424,70	437,43	454,94	477,68	506,35	541,81	585,17
Agente de Saúde e Administração	I	346,98	353,92	364,53	379,12	398,08	421,96	451,52	487,64
	II	485,78	495,50	510,35	530,77	557,32	590,77	632,13	682,70
	III	693,97	707,84	729,08	758,26	796,17	843,95	903,03	975,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (3)							
Minas Gerais		Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal / Vencimentos ANEXO IV - LEI Nº 80/97 ANEXO III - LEI Nº 350/2003							
CARGO	CLASSE	INICIAL	REFERENCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL						
			A	B	C	D	E	F	G
Fiscal de Rendas	I	999,32	1.019,31	1.049,89	1.091,90	1.146,49	1.215,30	1.300,38	1.404,41
	II	1.110,35	1.132,56	1.166,53	1.213,20	1.273,87	1.350,29	1.444,83	1.560,42
	III	1.263,03	1.288,29	1.326,95	1.380,04	1.449,04	1.535,99	1.643,52	1.775,01
Fiscal de Obras	I	554,80	565,90	582,88	606,20	636,51	674,70	721,93	779,69
	II	624,15	636,64	655,74	681,97	716,07	759,04	812,18	877,16
	III	693,50	707,37	728,60	757,75	795,64	843,38	902,42	974,62
Fiscal de Posturas e Sanitário	I	554,80	565,90	582,88	606,20	636,51	674,70	721,93	779,69
	II	624,15	636,64	655,74	681,97	716,07	759,04	812,18	877,16
	III	693,50	707,37	728,60	757,75	795,64	843,38	902,42	974,62
Assistente Financeiro e Contábil	I	1.249,15	1.274,14	1.312,35	1.364,86	1.433,10	1.519,11	1.625,45	1.755,49
	II	1.387,95	1.415,70	1.458,18	1.516,51	1.592,34	1.687,90	1.806,05	1.950,53
	III	1.526,75	1.557,28	1.603,99	1.668,15	1.751,57	1.856,67	1.986,63	2.145,57
Tesoureiro	I	1.110,35	1.132,56	1.166,53	1.213,20	1.273,87	1.350,29	1.444,13	1.560,42
	II	1.249,15	1.274,14	1.312,35	1.364,86	1.433,10	1.519,11	1.625,45	1.755,49
	III	1.387,95	1.415,70	1.458,18	1.516,51	1.592,34	1.687,90	1.806,05	1.950,53
Controlador Geral	I	1.249,15	1.274,14	1.312,35	1.364,86	1.433,10	1.519,11	1.625,45	1.755,49
	II	1.387,95	1.415,70	1.458,18	1.516,51	1.592,34	1.687,90	1.806,05	1.950,53
	III	1.526,75	1.557,28	1.603,99	1.668,15	1.751,57	1.856,67	1.986,63	2.145,57
Secretário Geral da Prefeitura	I	1.526,75	1.557,28	1.603,99	1.668,15	1.751,57	1.856,67	1.986,63	2.145,57
	II	1.665,54	1.698,86	1.749,81	1.819,80	1.910,80	2.025,47	2.167,25	2.340,64
	III	1.804,33	1.840,42	1.895,62	1.971,47	2.070,05	2.194,26	2.347,87	2.535,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Minas Gerais		PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (1) Correlação de Cargos ANEXO V - LEI N° 80/97 ANEXO IV – LEI N° 350/2003	
SITUAÇÃO NO PLANO		DENOMINAÇÃO ANTERIOR	
Nutricionista		Cargo criado	
Agente de Saúde e Administração		Cargo criado	
Técnico em Construção Civil		Cargo criado	
Controlador Geral		Cargo criado	
Mecânico		Cargo criado	

(AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Minas Gerais	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS Correlação de Cargos ANEXO VI - LEI N° 80/97 (1) ANEXO V – LEI N° 350/2003
Cargo: CONTROLADOR GERAL	
Pré-Requisito: Ter formação escolar a nível universitário, com formação profissional em ciências contábeis, administração, economia ou direito.	
Descrição Sumária: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.	
Tarefas típicas: <ul style="list-style-type: none">- avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;- exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;- examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;- examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;- verificar o cumprimento da Lei de Licitações Públicas, Contratos e Convênios;- controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;- exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.- orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno;- supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;- programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;- determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;- promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;- sugerir medidas saneadoras e aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos responsáveis e aos gestores inadimplentes;	

(AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Minas Gerais	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS Correlação de Cargos ANEXO VI - LEI N° 80/97 (2) ANEXO V – LEI N° 350/2003
Cargo: CONTROLADOR GERAL	
Pré-Requisito: Ter formação escolar a nível universitário, com formação profissional em ciências contábeis, administração, economia ou direito.	
Descrição Sumária: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.	
<p>Tarefas típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;- promover a elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração direta e sua manutenção atualizada, bem como aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;- assinar conjuntamente com a Autoridade máxima da Entidade e com o responsável pela Contadoria, todos os quadros demonstrativos que integram a prestação de contas anual, previstos na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;- o responsável pela Controladoria, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária;- após as verificações ou inspeções nos setores da administração direta, indireta e fundacional, o setor de fiscalização opinará sobre a situação encontrada, emitindo um parecer em nome do órgão fiscalizado.	

(AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Minas Gerais	PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS Correlação de Cargos ANEXO VI - LEI N° 80/97 (3) ANEXO V - LEI N° 350/2003
Cargo: AGENTE DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO	
Pré-requisito: Escolaridade de Ensino Fundamental completo, Datilografia e ou Digitação.	
Descrição Sumária: Desempenho de atividades auxiliares à administração em geral	
<p>Tarefas típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Campanha de controle e combate do dengue, febre amarela, malária, leishemioniose, esquistossomose, antavirose e combate a escorpiões;- Controle através de pesquisas larvárias, acessando a todo e qualquer tipo de depósito que contenha ou possa conter água, principalmente caixas d'água;- Combate através de detetizações com inseticidas (adulticidas e larvicidas) e eliminação de criadouros;- Controle e combate da doença de chagas;- Controle realizado através de pesquisas domiciliares em 100% das unidades domiciliares com ou sem morador, verificando toda sua estrutura interna e externa (pisos, paredes, tetos, telhados, inclusive porões e forros, para ver se encontra o barbeiro (transmissor da doença de chagas). Deverá ser verificado também, todos os anexos pertencentes ao domicílio (galinheiros, estábulos, currais, tulhas, engenhos, etc);- Combate através de detetizações, dos domicílios positivos e seus anexos;- Serviços de preenchimentos de boletins;- Palestras educativas nas escolas;- Preenchimento de formulários;- Trabalho com mapas (croquis);- Digitação de dados para remessa de informações;- Datilografia;- Digitação;- Arquivo;- Controle diversos de média complexidade;- Redação de ordens de serviço e memorandos de baixa complexidade;- Outras tarefas correlatas.	

(AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AREADO
Minas Gerais**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS
Correlação de Cargos
ANEXO VI - LEI N° 80/97 (4)
ANEXO V - LEI N° 350/2003**

Cargo: TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

Pré-requisito: Profissional de nível superior, devidamente habilitado na área de engenharia ou arquitetura, com registro no CREA e anotação especial na carteira para execução de projeto elétrico, paisagístico e segurança do trabalho.

Descrição Sumária: Profissional da área de construção civil, responsável pela análise e elaboração de projetos, segurança do trabalho e assessoria ao Executivo Municipal, nos assuntos relacionados à engenharia civil e/ou arquitetura.

Tarefas típicas:

- análise e aprovação de projetos de engenharia, arquitetura, hidro-sanitário, elétrico, estrutural, urbanístico e de paisagismo;
- assessoramento e pronuncia na emissão de alvará de habite-se;
- assessoramento e pronuncia na emissão de alvará de construção;
- elaboração de projetos arquitetônicos, elétrico, hidro-sanitário e estrutural;
- elaboração de projeto urbanístico, paisagismo e decoração;
- elaboração de laudo técnico;
- segurança do trabalho;
- outras atividades afins, que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo superior hierárquico.

(AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
Minas Gerais
Correlação de Cargos
ANEXO VI - LEI N° 80/97 (5)
ANEXO V - LEI N° 350/2003

Cargo: NUTRICIONISTA

Pré-requisito: Profissional de nível superior, devidamente habilitado na área de nutrição, com registro no órgão competente.

Descrição Sumária: Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de Unidades de alimentação e nutrição.

Tarefas típicas:

- participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física das unidades de alimentação e nutrição;
- planejar cardápios de acordo com as necessidades de sua clientela;
- planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;
- coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias;
- planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias;
- avaliar tecnicamente preparações culinárias;
- desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receituários;
- efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
- planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes de veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;
- estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente;
- participar do treinamento e seleção de recursos humanos;
- coordenar, supervisionar e executar programas de treinamento e reciclagem de recursos humanos;
- promover programas de educação alimentar para clientes;
- detectar e encaminhar ao hierárquico superior e autoridade competente, relatórios sobre condições da unidade de alimentação e nutrição impeditivas de boa prática profissional e/ou que coloquem em risco a saúde humana;
- colaborar com autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
- desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação;
- colaborar na formação de profissionais na área de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento;
- efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
- promover avaliação nutricional e do consumo alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;
- promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;
- integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela.

(AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AREADO
Minas Gerais**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS
Correlação de Cargos
ANEXO VI - LEI N° 80/97 (6)
ANEXO V – LEI N° 350/2003**

Cargo: **FISCAL DE RENDAS**

Pré-requisito: Escolaridade de Nível Médio completo.

Descrição Sumária: Trabalhos fiscais na área de Tributos Municipais.

Tarefas Típicas:

- Fiscalização, in loco, em empresas, escritórios, clínicas, consultórios, hospitais e outros, para fins do ISSQN;
- Lançamento de multas, autos de infração, etc;
- Fiscalização em coordenação com os fiscais de obras, para efeito de lançamento do IPTU, ISS e outros tributos;
- Lançamento de autos de infração;
- Elaboração, organização e manutenção de cadastro de contribuintes;
- Análise de processos, emitindo parecer;
- Avaliação de bens imóveis, para efeito de lançamento e cobrança do ITBI;
- Produção de relatórios orientadores à Fazenda Municipal;
- Sugestão de sanções em casos de fraude fiscal;
- Estudo e proposição de métodos, técnicas e operações de natureza fiscal;
- Outras tarefas correlatas.

(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AREADO
Minas Gerais**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS
Correlação de Cargos
ANEXO VI - LEI N° 80/97 (7)
ANEXO V – LEI N° 350/2003**

Cargo: **FISCAL DE OBRAS**

Pré-requisito: Escolaridade de Nível Médio completo.

Descrição Sumária: Inspeccionar e vistoriar obras particulares, examinando a observância ao Projeto aprovado pela Prefeitura e comunicando irregularidades.

Tarefas Típicas:

- Examinar projetos aprovados e acompanhar “in loco” sua execução;
- Executar trabalho de inspeção e vistoria em obras particulares para cumprimento do projeto aprovado pela Prefeitura;
- Elaborar relatório da inspeção e vistoria executadas para instruir processo;
- Conferir dimensões, circulares, áreas, muros divisórios e outros ítems, examinados a observância do projeto aprovado;
- Fazer verificação completa em obras concluídas para concessão de baixa;
- Notificar e lavrar autos de infração, embargos e preencher laudo de vistoria em obras onde haja inobservância de procedimentos relativos à aprovação de projetos, bem como descumprimento de dispositivos legais;
- Informar, em processo relativo à edificação, o tipo de imóvel, área ocupada, croquis de local, modificações do projeto aprovado e acréscimo de área;
- Comunicar a existência de material de construção em vias públicas, para as providências cabíveis;
- Embargar construções irregulares já notificadas e providenciar sua demolição de acordo com o previsto na legislação vigente;
- Notificar responsáveis por danos ou apropriação indébita incorporado a áreas de propriedade do Município e estipular prazo para reposição ou demolição dos mesmos;
- Promover o cumprimento da legislação relacionada à construção de muros, passeios, redes de esgoto e águas pluviais;
- Atuar em conjunto com fiscalização de Posturas Municipais e de Meio-Ambiente;
- Elaborar relatório de vistoria.

(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AREADO
Minas Gerais**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS
Correlação de Cargos
ANEXO VI - LEI N° 80/97 (8)
ANEXO V – LEI N° 350/2003**

Cargo: FISCAL DE POSTURAS E SANITÁRIO

Pré-requisito: Escolaridade de Nível Médio completo.

Descrição Sumária: Efetuar inspeções para fazer cumprir normas do município que extrapolem o âmbito específico da fiscalização fazendária e da execução de obras.

Tarefas Típicas:

- Efetuar inspeções para fazer cumprir normas do poder de polícia administrativa e sanitária do Município não compreendidas nas áreas de tributação e execução de obras;
- Verificar a observância de posturas municipais relacionadas com a obstrução de vias públicas, meio-ambiente, comércio de vendedores ambulantes, horários de comércio e outros assuntos correlatos, informando processo e expedientes relacionados com sua atividade e dando parecer;
- Elaborar relatórios, comunicações e notificações relativas ao trabalho de fiscalização;
 - Orientar o público sobre a observância de normas fiscais pertinentes;
 - Fiscalizar, observar e acompanhar o cumprimento das leis ambientais e de uso do solo;
 - Atuar em conjunto com a fiscalização de obras e de meio-ambiente;
 - Elaborar relatórios técnicos;
 - Verificar os níveis de poluição sonora, ambiental e hídrica;
- Advertir e multar empresas que estejam em desacordo com as normas ambientais;
 - Fazer verificação in loco para detectar irregularidades com relação à agressão ao meio-ambiente;
 - Realizar medição sonora e gasosa para detectar poluição, através de aparelhos específicos;
 - Fiscalizar, observar e acompanhar o cumprimento das leis do Código de Saúde do Município e de Inspeção de Alimentos;
 - Realizar atividades correlatas.

(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AREADO
Minas Gerais**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS
Correlação de Cargos
ANEXO VI - LEI N° 80/97 (9)
ANEXO V – LEI N° 350/2003**

Cargo: **MECÂNICO**

Pré-requisito: Escolaridade de Nível Fundamental completo e experiência profissional na especialidade de, no mínimo dois anos.

Descrição Sumária: Montar, manter e reparar máquinas e veículos, bem como prestar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário automotor da administração pública municipal.

Tarefas Típicas:

- Montar, desmontar, ajustar, instalar, e dar manutenção nos veículos e maquinários automotores da Prefeitura;
- Preparar estimativas detalhadas das quantidades e dos materiais e peças;
- Verificar as condições de funcionamento dos veículos e máquinas;
- Socorrer máquina ou veículo avariados fora da oficina mecânica;
- Desmontar e regular motor, a gasolina, diesel e outros, diferencial, embreagem, transmissão e outras partes dos veículos e máquinas;
- Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos pistons, hidráulicos, caixas de reversão, pneumáticos e mangueiras;
- Sincronizar bomba injetora de óleo diesel;
- Providenciar ou executar recondicionamento elétrico de veículos e máquinas;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade;
- Participar na execução de programas específicos do Órgão encarregado dos transportes;
- Participar na avaliação da qualidade dos serviços prestados à comunidade, com os demais servidores da Prefeitura;
- Outras tarefas correlatas.

(AC)